

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.989, DE 26.08.24 (D.O. 28.08.24)**

**INCLUI O BLOCO "CARRINHO DE MÃO" DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, o Bloco "Carrinho de Mão" do Município de Redenção.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deste artigo será celebrada, anualmente, no período carnavalesco.

Art. 2.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Bruno Pedrosa